

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

### **PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2023**

**Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD conforme específica”.**

**Art. 1º.** É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD**, com sede à Rua Archelau de Almeida Torres, nº. 1411, Iguaçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. CNPJ 48.946.391/0001-68, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;



- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde tem como objetivo a **“Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – CMAAE TGD, fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação de atendimento Educacional – **CMAAE TGD** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**



01

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Transtornos Globais do Desenvolvimento - CMAEE - TGD, localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Archelau de Almeida Torres, nº 1411, Iguaçu, CEP 83.701-145, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA**

**Art. 2º** A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Transtornos Globais do Desenvolvimento - CMAEE - TGD, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Transtornos Globais do Desenvolvimento - CMAEE - TGD:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;
- IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001077
REGISTRO

2  
3  
4  
5

SÉRIE D  
0001077

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

- X - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;
- XI - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais;
- XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;
- XIII - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas;
- XIV - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;
- XV - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;
- XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;
- XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;
- XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;
- XIX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;
- XX - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;
- XXI – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.
- a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0 0 0 1 0 7 7
REGISTRO

8

3

030

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD

VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

**§1º** Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

**§2º** Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

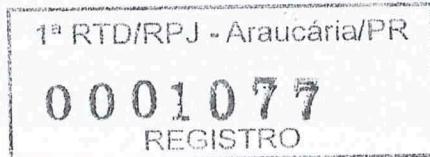
**§3º** Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

**§4º** Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar , poderá exercer a condição de associado efetivo.

**§5º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 7º** Constituem direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;
- VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Art. 12** Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

**§1º** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

**§2º** Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

**§3º** Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

**§4º** Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001077

REGISTRO

88  
01077

05/08

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;  
V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

**Art. 17** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Único:** Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

**Art.18** O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;

II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001077
REGISTRO

8 9 JEP

6064

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

- II** - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;
  - III** - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - IV** - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;
  - V** - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;
  - VI** - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.
- § 1º** O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.
- § 2º** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

**Art.22** A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;
- V** - 1º Tesoureiro;
- VI** – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

**Art. 23** Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

- §1º** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.
- §2º** Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.
- §3º** Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

- III - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- VI - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;
- VII - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IX - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- X - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- XI – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XII – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XIII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

**Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:**

- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

**Art. 27 Compete ao 1º Secretário:**

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR.

0001077  
REGISTRO

13



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

**Art. 30** Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

**Art. 31** A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

**Art. 32** Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo voto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;
- VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

**Parágrafo Único** - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

**CAPÍTULO VIII  
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art. 33** As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 34** Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

- I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:
  - a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001077
REGISTRO

88 15

TÍTULO DE LEI  
09/07/2017

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

**Parágrafo Único.** A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

**Art. 37** O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

**Art. 38** O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

**§1º** Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

**§2º** As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**§3º** Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

**§4º** Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

**§5º** Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

**§6º** Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001073
REGISTRO

*28/07/2017*

6/10/19

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV – a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

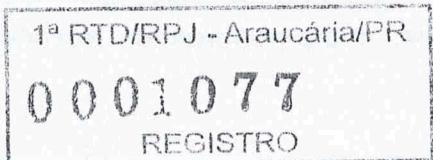
### **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 44** A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

**Parágrafo único.** Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação ao Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.



11/08/2018

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 49** A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 50** A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico;

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

**Parágrafo Único.** Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

**Art. 51** No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

**Art. 52** Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

**Art. 53** A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;

II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;

III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Banco(s);

V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

VII - Outros órgãos.

1 <sup>a</sup> RTD/RPJ - Araucária/PR
0001077
REGISTRO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.946.391/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/10/2022
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENV</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES</b>	NÚMERO <b>1411</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>83.701-145</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IGUACU</b>	MUNICÍPIO <b>ARAUCARIA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FRANCISCA.VALE@EDUCACAO.ARAUCARIA.PR.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3614-7432/ (41) 9142-1682</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/10/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023 às 13:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**



**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Archelau de Almeida Torres, nº 1411, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Transtornos Globais do Desenvolvimento - CMAEE - TGD, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 01 publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Marília de Fátima Cordeiro, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fazendo a leitura e discussão do Estatuto pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexado à presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**, com sede à Rua Archelau de Almeida Torres, nº 1411, Iguaçu, CEP 83.701-145, Araucária, Paraná. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF, sendo que a única chapa apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE**: Camila Nepomuceno Langner Grozenski; **VICE PRESIDENTE**: Wagner Szneider Belo; **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: Alexandra Tabate; **SEGUNDA SECRETÁRIA**: Edicleia Aparecida Piska; **PRIMEIRA TESOUREIRA**: Ana Paula Coelho Klein Graici; **SEGUNDA TESOUREIRA**: Estefani Vieira Lima; **CONSELHO DELIBERATIVO**: Maria Kubliski Barbosa e Mariana Márcia Lagner; **CONSELHO FISCAL**: Vanessa Corradin Santiago e Tânia Mara Godoi. **ASSESSORIA TÉCNICA**: Marília de Fátima Cordeiro e Luiz Carlos Carvalho. Apresentada a única chapa inscrita, foram eleitos e empossados nesta data por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora Camila Nepomuceno Langner Grozenski, nacionalidade: brasileira, estado civil casada, profissão do lar, data de nascimento 02/04/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.480.843-0/PR, data de emissão 04/04/2022, órgão expedidor: II/PR, CPF nº 074.414.479-50, telefone: (41) 98844-9789, e-mail: camih.tinha@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Papa João XXIII, 440 BL 27 AP 401 Sabiá, cidade de Araucária, Paraná, CEP: 83708-023; **VICE PRESIDENTE**: o senhor Wagner Szneider Belo, brasileiro, casado, Criador de Conteúdo

1<sup>a</sup> RTD/RPJ - Araucária/PR

0001077

REGISTRO

*[Handwritten signatures]*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

Digital, data de nascimento 16/05/1988, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.414.401-2, CPF nº 075.103.269-74, telefone: (41) 99224-1605, e-mail: szneiderwagner16@gmail.com; residente e domiciliado à Rua Papoulas, 1873, Campina da Barra, Araucária, Paraná, CEP:83.709-530; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** a senhora Alexandra Tabate, nacionalidade: brasileira, divorciada, Professora, data de nascimento 25/01/1976, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.079.204-6/PR, CPF nº 019.698.699-09, telefone: (41) 99644-9770, e-mail: aletabat25@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, 112, Iguaçu, Araucária, Paraná, CEP: 83.701-130; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora Edicleia Aparecida Piska, brasileira, divorciada, Professora, data de nascimento 28/04/1974, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.023.650-0/PR, CPF nº 966.928.639-53, telefone: (41) 99634-0701, e-mail: edicleiapiska@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Doutor Vital Brasil, 895 Casa 07 Estação, Araucária, Paraná, CEP: 83.705-174; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** a senhora Ana Paula Coelho Klein Graici, brasileira, casada, do lar, data de nascimento 17/12/1992, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.470.343-3, CPF nº 078.425.139-88, telefone: (41) 99895-8467, e-mail: kleinana1712@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Professor Sebastião Augusto Querne, 141, Iguaçu, Araucária, Paraná, CEP: 83.701-07; **SEGUNDA TESOUREIRA:** a senhora Estefani Vieira Lima, brasileira, solteira, Cuidadora de Idosos, data de nascimento 28/06/2000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.369.136/, CPF nº 058.748.591-44, telefone: (41) 98507-1225, e-mail: vieiralima789@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Henrique Stein, 251, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.700-000; **CONSELHO DELIBERATIVO:** a senhora Maria Kubliski Barbosa, brasileira, casada, Autônoma, data de nascimento 26/09/1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.395.727-1/, CPF nº 042.263.629-00, telefone: (41) 99636-8598, e-mail: mariakubliski09@gmail.com; residente e domiciliado(a) à Rua Zacharias Lemos, 547, Boqueirão, Araucária, Paraná, CEP: 83.704-410; e a senhora Mariana Márcia Lagner, brasileira, União Estável, professora, data de nascimento 29/04/1973, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.796.086-8, CPF nº 000.025.629-36, telefone: (41) 99605-8637 e-mail: marianamarzialagner@hotmail.com; residente e domiciliada à Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski, 115, Araucária, Paraná, CEP: 83.704-580; **CONSELHO FISCAL:** a senhora Vanessa Corradin Santiago, brasileira, casada, Autônoma, data de nascimento 27/07/1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16.015.975-8/, CPF nº 275.113.468-80, telefone: (41) 99862-4254, e-mail: vanessacorradin@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua João Assef, 1010 Casa 19 - Estação, Araucária, Paraná, CEP: 83.705-100; e a senhora Tania Mara Godoi, brasileira, solteira, professora, data de nascimento 12/07/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.634.421-3/, CPF nº 033.137.159-66, telefone: (41) 99627-3932, e-mail: tania.godoi@educacao.arauacaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Reinaldo Stocco, 174 Torre 2 Apto 1008, cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 81820-020. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA:** a Diretora da Unidade Educacional a senhora Marília de

1<sup>a</sup> RTD/RPJ - Araucária/PR

0001077

REGISTRO

2

Q  
C  
P.

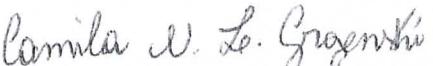
0376 - Selo e Fazenda

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

Fátima Cordeiro, conforme Decreto Municipal Número 34.097 de 26/12/2019, a senhora Marília de Fátima Cordeiro, brasileira, divorciada, Professora, data de nascimento 08/08/1975, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.056.222-9/, CPF nº 017.123.449-94, telefone: (41) 99784-8079, e-mail: marilia.cordeiro@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Capivari, 36 - Iguaçu, Araucária, Paraná, CEP: 83.701-440; e o Pedagogo o senhor Luiz Carlos Carvalho, brasileira, casado, profissão professor/pedagogo, data de nascimento 26/11/1968, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.683.935-0/, CPF nº 705.753.639-91, telefone: (41) 99976-4405, e-mail: luiz@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliado à rua Francisco Raitani, 6971 Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP: 81110-070. Após qualificada a única chapa inscrita, ficaram eleitos por unanimidade e como rege o Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exerçerão o mandato no período de **16/09/2022 à 15/09/2025**. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o registro. Nada mais havendo a constar, eu Marília de Fátima Cordeiro Diretora do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - Transtornos Globais do Desenvolvimento, lavrei a presente ATA, que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita Camila Nepomuceno Langner Grozenski.

  
Marília de Fátima Cordeiro

CPF : 017.123.449-94  
Diretora do CMAEE - TGD

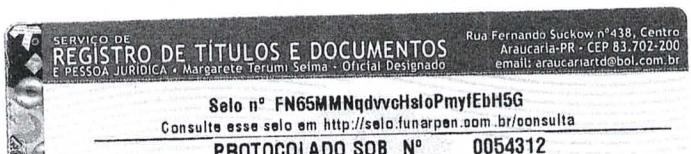
  
Camila Nepomuceno Langner Grozenski

CPF 074.414.479-50  
Presidente APPF

  
Aline Souza do Nascimento

Nº OAB Nº 67744

Advogada



Selo nº FN65MMNqdvveHaloPmyfEbH5G  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpn.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0054312  
REGISTRO Nº 0001077  
LIVRO A - 028

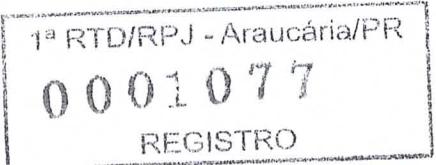
Araucária - PR, 17 de outubro de 2022

Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 9,92; ISS 3,69.  
Fundep 3,69; Selo 1,60.

Margarete Terumi Selma - Oficial Designada



Margarete T. S. de Freitas  
Oficial Designada  
Portaria 03/2021



0001077

3

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM  
TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - CMAEE - TGD**

63	Bruna Ferreira
64	Cláudia Mara Selinga.
65	Eliane Maria dos Santos Belchior
66	Fernanda Kuroishi Karpinski
67	Glycine Trentini
68	Marilia de Fátima Cordeiro
69	Débora Melo.
70	Edileíra Ap. Piskar
71	Camila M. L. Groenhi
72	Família Marce Godoi
73	Alexandra Tabute
74	Anine Souza do Nascimento
75	
76	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR  
Acompanhando o Documento  
Registrado sob nº:

0001072

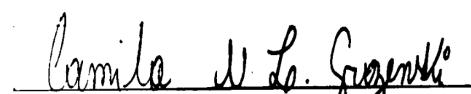
RS

Die

mf.

## Relatório de ações da APPF CMAEE-TGD

Considerando a Resolução nº 03/2006, a associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) da Unidade pública educacional CMAEE-TGD, apresenta às ações realizadas da APPF no ano de dois mil e vinte e três(2023), na gestão da Diretora Mariana Márcia Lagner, o relatório das atividades desenvolvidas. As reuniões são realizadas em conjunto com Conselho Escolar, bimestralmente e com reuniões extraordinárias se necessário. A APPF(componentes), realizaram a inscrição do troco solidário na Empresa HAVAN, realizam a participação em eventos para arrecadar fundos como Bazar e Dia do Pastel, realizando a prestação de contas mensalmente via agenda com registro em livro específico sendo compartilhado no grupo de Pais do whatsapp. Também realizaram, junto com voluntários da Empresa Valmet e Elio Winter a revitalização com pintura e pequenos reparos no prédio do CMAEE-TGD, com os profissionais envolvidos e SMED, onde o projeto aconteceu nos sábados, sendo organizada em conjunto com APPF e Conselho Escolar. A APPF foi organizada com CNPJ 48.946.391/0001-68, para participar de projetos e ações sociais para angariação de fundos, sendo que a instituição não recebe verbas federais por ser contra-turno escolar(dentro da legalidade); Para o Natal será realizado o “Natal Solidário” com empresas próximas ao espaço, ampliando a conversa com a comunidade local sobre as especificidades do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - Transtornos Globais do Desenvolvimento.



**CAMILA LANGNER GROZENSKI**

Presidente da APPF do CMAEE - TGD